**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0031 DE 2023.**

|  |
| --- |
| DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO “CORDÃO DE GIRASSOL” ÀQUELES QUE POSSUAM DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNOS CONSIDERADOS OCULTOS, COMO FORMA DE IDENTIFICÁ-LOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM O OBJETIVO DE PRESTAR A ELES UM ATENDIMENTO PREFERENCIAL. |

Nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Analisados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do PL-L nº 0031/2023 de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Amaro Luiz, no qual propõe sobre a criação e distribuição gratuita do “Cordão de Girassol” àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

Considerando o Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa Legislativa que opinou pela impossibilidade jurídica da tramitação da PL-L 031/2023 por vício de iniciativa.

Considerando o art. 73, III, da Lei Orgânica do Município de Macaé, na qual dispõe que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes.

*Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*

Desse modo, entende este Relator de que por gerar novas atribuições ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde e bem como pelo parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, de forma ampla.

Considerando a excelente proposta que versa a matéria, para que não incorra em dúvidas e que eventualmente não seja sujeito a veto, sugere que seja proposta através de indicação ao Chefe do Poder Executivo.

Considerando que o este parecer tem como grande objetivo evitar eventual veto de um Projeto de Lei de grande excelência trazido pelo vereador Amaro Luiz a esta Casa Legislativa.

Desse modo, este Relator se põe à disposição para, conjuntamente aos demais membros desta Comissão, intentarem alternativas na qual alcancem a finalidade do PL-L 031/2023 e que se condescendera caso os demais membros entendam pelo prosseguimento deste Projeto de Lei desde já.

Diante do exposto, estando a matéria em desconformidade com os ditames legais, esta Comissão **opina** pelo não prosseguimento da matéria**,** acompanhando o Parecer Técnico-Legislativo, no âmbito das competências desta Comissão, se destacou óbice à tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no total direito de opinar em plenário.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2023.

Relator

Marlon Lima

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
| George Jardim | Presidente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
|  José Prestes | Titular | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
| Tico Jardim | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado